

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203353

Exercício: 2011

Processo: 23414.000250/2012-25

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)

Município/UF: Januária/MG

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) possui 7 câmpus no Estado de Minas Gerais e, no exercício sob exame, executou 17 Ações de 4 Programas do Orçamento-Geral da União, com destaque para as Ações 8650 – Reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica, em que foi plenamente executada utilizando 97,99% dos recursos empregados e com atendimento a todas unidades do IFNMG (reitoria e câmpus); e 1H10 – Expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, que teve sua meta física atingida em 2011 (5 unidades implantadas), com emprego de apenas 83,34% dos recursos alocados.

3. Apesar de a autarquia ter implantado novas unidades, verificou-se o não alcance da meta física prevista na Ação 2992, que considerava a execução de 5.580 matrículas de alunos para o exercício de 2011. Os resultados dos trabalhos de auditoria evidenciaram também falhas na execução de convênio, aquisição de bens por inexigibilidade sem comprovação de efetiva inviabilidade de competição, bem como pagamento de pensões cujos valores estavam em desacordo com Emenda Constitucional.

4. A causa pelo não atingimento da meta física da Ação 2992 decorreu da evasão escolar ocorrida no 3º trimestre, dada a paralisação dos servidores técnico-administrativos de docentes do IFNMG. Quanto aos trabalhos de auditoria, as principais causas das constatações foram a não implementação de medidas e a inobservância de atribuições por parte dos agentes responsáveis, a homologação de processos de inexigibilidade em que havia possibilidade de competição e a falta de controle nos pagamentos de pensões. As recomendações estruturantes efetuadas foram no sentido de apurar possível dano ao erário na execução do convênio, levantar valores de pensões pagas indevidamente para ressarcimento, como também de melhorar os controles internos na gestão de licitações e contratos.

5. No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente da UJ, não houve recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, visto que se trata da primeira auditoria de contas realizada no IFNMG.

6. Quanto ao funcionamento do controle interno, a equipe considera adequados o ambiente de controle, os mecanismos de informação e comunicação e o monitoramento da UJ, contudo os procedimentos de controle e de avaliação de risco demandam oportunidades de melhoria. Tal situação se deve à inexistência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e práticas operacionais e de rotinas para o setor de licitação, bem como a não possuir processos estratégicos para identificar os pontos frágeis e o diagnóstico dos riscos. Em relação aos procedimentos de controle adotados na área de recursos humanos, a equipe os classifica como adequados.

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício que favoreceram positivamente as operações do IFNMG, destaco a implantação do sistema de controle patrimonial de bens móveis (SIGA-ADM), com a implementação das rotinas de depreciação patrimonial, inventário, termos de responsabilidade e relatório mensal de movimentação de bens.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.508.266-**	Diretor-Geral do Campus Salinas, no período de 1/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.3.1
***.926.861-**	Diretor de Gestão de Pessoas, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.5.1
***.416.474-**	Diretor-Geral do Campus Araçuaí, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.6.1
***.184.076-**	Diretor-Geral do Campus Pirapora, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203353, item 3.1.6.1

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social